



Decreto nº 182/2025, de 25 de novembro de 2025.

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, RECADASTRAMENTO E UTILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NO MERCADO MUNICIPAL, ESTABELECE NORMAS DE OCUPAÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE/MA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal e em conformidade com Decreto Municipal sob o nº 071/2018,

RESOLVE O SEGUINTE:

CONSIDERANDO a necessidade de promover a organização e o bom funcionamento do Mercado Municipal, espaço de relevante interesse público e social para o abastecimento da população e fomento da economia local;

CONSIDERANDO que a adequada gestão dos espaços públicos visa assegurar a ordem, a higiene, a segurança e a livre concorrência entre os permissionários e usuários;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se realizar um recadastramento dos ocupantes dos boxes e bancas, bem como de otimizar a utilização dos espaços atualmente em desuso, garantindo maior transparência e justiça na concessão de permissões de uso;

CONSIDERANDO o objetivo de disciplinar as atividades comerciais realizadas no Mercado Municipal, coibindo práticas irregulares que possam comprometer a salubridade, a segurança e a estética do local;

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - Este Decreto regulamenta as normas de utilização e funcionamento dos espaços públicos no Mercado Municipal de Senador La Rocque/MA, visando à sua organização, higiene, segurança e à promoção de um ambiente adequado para o comércio e para a população.

Art. 2º - Para os efeitos deste Decreto, consideram-se espaços públicos do Mercado Municipal os boxes, bancas, lojas, quiosques, áreas de circulação, sanitários e demais instalações destinadas ao uso comum ou particular dos permissionários e usuários.

**CAPÍTULO II
DO RECADASTRAMENTO E DA OCUPAÇÃO DOS ESPAÇOS**

Art. 3º - Fica instituído o Programa de Recadastramento Obrigatório dos Usuários dos Boxes, Bancas e demais Espaços Comerciais do Mercado Municipal, com o objetivo de atualizar os dados cadastrais e definir as atividades de comercialização permitidas.



"A Administração Municipal convocará os atuais permissionários para o recadastramento no prazo e forma a serem definidos em Edital específico, que será amplamente divulgado".

§1º - No ato do recadastramento, cada permissionário deverá apresentar a documentação exigida e declarar, de forma expressa, a atividade de comercialização que efetivamente exerce no espaço, que será devidamente registrada.

§2º - A não realização do recadastramento no prazo estipulado implicará na presunção de desinteresse na continuidade da permissão de uso do espaço, podendo acarretar na sua retomada pela Administração Municipal, após devido processo administrativo, sem direito a indenização.

Art. 4º - A permissão de uso dos espaços públicos do Mercado Municipal será concedida a título precário, pessoal e intransferível, mediante processo seletivo ou por ato administrativo do Chefe do Poder Executivo, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração.

§1º - Para garantir a ampla oportunidade de acesso e coibir a concentração de espaços, será permitida a concessão de **apenas um ponto por cadastro de pessoa física ou jurídica**, independentemente da natureza do espaço (box, banca, loja, quiosque).

"A restrição de 'um ponto por cadastro' visa democratizar o acesso aos espaços comerciais e fomentar a diversidade de permissionários no Mercado Municipal".

§2º - As permissões de uso terão prazo determinado, conforme definido no Edital de Chamamento Público ou no Termo de Permissão de Uso, podendo ser renovadas a critério da Administração Municipal, desde que cumpridas todas as exigências legais e deste Decreto.

CAPÍTULO III

DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES DOS PERMISSIONÁRIOS

Art. 5º - São obrigações dos permissionários dos espaços do Mercado Municipal, sem prejuízo de outras estabelecidas em lei:

- I - Manter o espaço de uso e suas adjacências em perfeitas condições de higiene, limpeza, conservação e segurança;
- II - Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal;
- III - Não perturbar a ordem ou o sossego dos demais permissionários e usuários do Mercado;
- IV - Vender exclusivamente os produtos e serviços compatíveis com a atividade de comercialização definida no recadastramento e autorizada pela Administração Municipal.

Art. 6º - Ficam expressamente proibidas as seguintes práticas no âmbito do Mercado Municipal:



I - A exposição de mercadorias fora dos limites do box, banca ou espaço concedido, **sendo vedada a colocação de produtos nos corredores e áreas de circulação**, a fim de garantir a livre passagem e a segurança dos usuários.

"A proibição da exposição de mercadorias nos corredores é crucial para a fluidez do tráfego e a prevenção de acidentes, conforme a necessidade de organização e segurança."

II - A sublocação, arrendamento, empréstimo, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, total ou parcial, do ponto comercial a terceiros, sob qualquer pretexto.

"A proibição do aluguel dos pontos busca assegurar que a permissão de uso mantenha seu caráter pessoal e intransferível, impedindo a especulação e o desvirtuamento da finalidade social do Mercado".

III - A modificação da estrutura física externa dos boxes, bancas ou demais espaços, tais como alteração de fachadas, pintura externa, instalação de letreiros ou outros elementos visuais, sem a prévia e expressa autorização da Administração Municipal.

"É proibido modificar a parte externa dos pontos para manter a padronização estética, arquitetônica e funcional do Mercado Municipal, conforme diretrizes da Administração".

IV - A comercialização de produtos ou a prestação de serviços não autorizados ou que não estejam em conformidade com a atividade declarada no cadastramento e aprovada pela Administração.

Art. 7º - Qualquer **alteração da atividade de comercialização** exercida no espaço concedido deverá ser precedida de requerimento formal à Administração Municipal e dependerá de sua prévia e expressa **aprovação**.

"A alteração da atividade de comercialização está sujeita à aprovação municipal para garantir o equilíbrio das atividades, evitar saturação de um setor específico e assegurar a compatibilidade com as normas sanitárias e de uso do solo".

§1º - A Administração Municipal avaliará a solicitação com base em critérios de conveniência, oportunidade, adequação às normas sanitárias e de postura, e ao interesse público.

§2º - A inobservância do disposto neste artigo, com a alteração da atividade sem a devida aprovação, sujeitará o permissionário às sanções previstas neste Decreto.

CAPÍTULO IV DA ATIVAÇÃO DOS PONTOS EM DESUSO

Art. 8º - A Administração Municipal, por meio do setor competente, realizará a fiscalização periódica dos espaços concedidos no Mercado Municipal para identificar os



pontos em desuso ou com atividade irregular.

§1º - Será considerado ponto em desuso aquele que permanecer inativo, sem funcionamento regular e sem justificativa aceitável, por um período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, ou que não cumprir as condições mínimas de funcionamento estabelecidas em regulamento.

"A ativação dos pontos em desuso é fundamental para otimizar o uso do espaço público e atender à demanda por novos comerciantes, garantindo que o Mercado Municipal seja plenamente produtivo".

§2º - Uma vez identificado um ponto em desuso, o permissionário será notificado para que, no prazo de 05 (cinco) dias, justifique o não uso ou providencie a **ativação imediata** e regularização da atividade.

§3º - A não apresentação de justificativa plausível ou a inação na ativação do ponto no prazo estabelecido resultará na cassação da permissão de uso do espaço, sem direito a indenização, e na sua subsequente disponibilização para novos permissionários, observando-se os procedimentos legais e o interesse público.

CAPÍTULO V DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 9º - A fiscalização do cumprimento das normas deste Decreto será exercida pela **Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico - SMADE**, ou órgão equivalente, por este designado, que poderá realizar inspeções rotineiras e extraordinárias nos espaços do Mercado Municipal.

Art. 10 - O descumprimento das disposições da legislação vigente sujeitará o permissionário às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração:

- I - Advertência escrita;
- II - Multa, cujo valor será estabelecido em regulamento específico;
- III - Suspensão temporária da permissão de uso;
- IV - Cassação definitiva da permissão de uso.

§1º - A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo, assegurando-se ao permissionário o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º - A cassação da permissão de uso implicará na imediata desocupação do espaço, sem direito a indenização por benfeitorias ou pelo fundo de comércio.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação deste Decreto serão dirimidos pelo Prefeito Municipal, mediante parecer da Procuradoria Jurídica do Município.



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

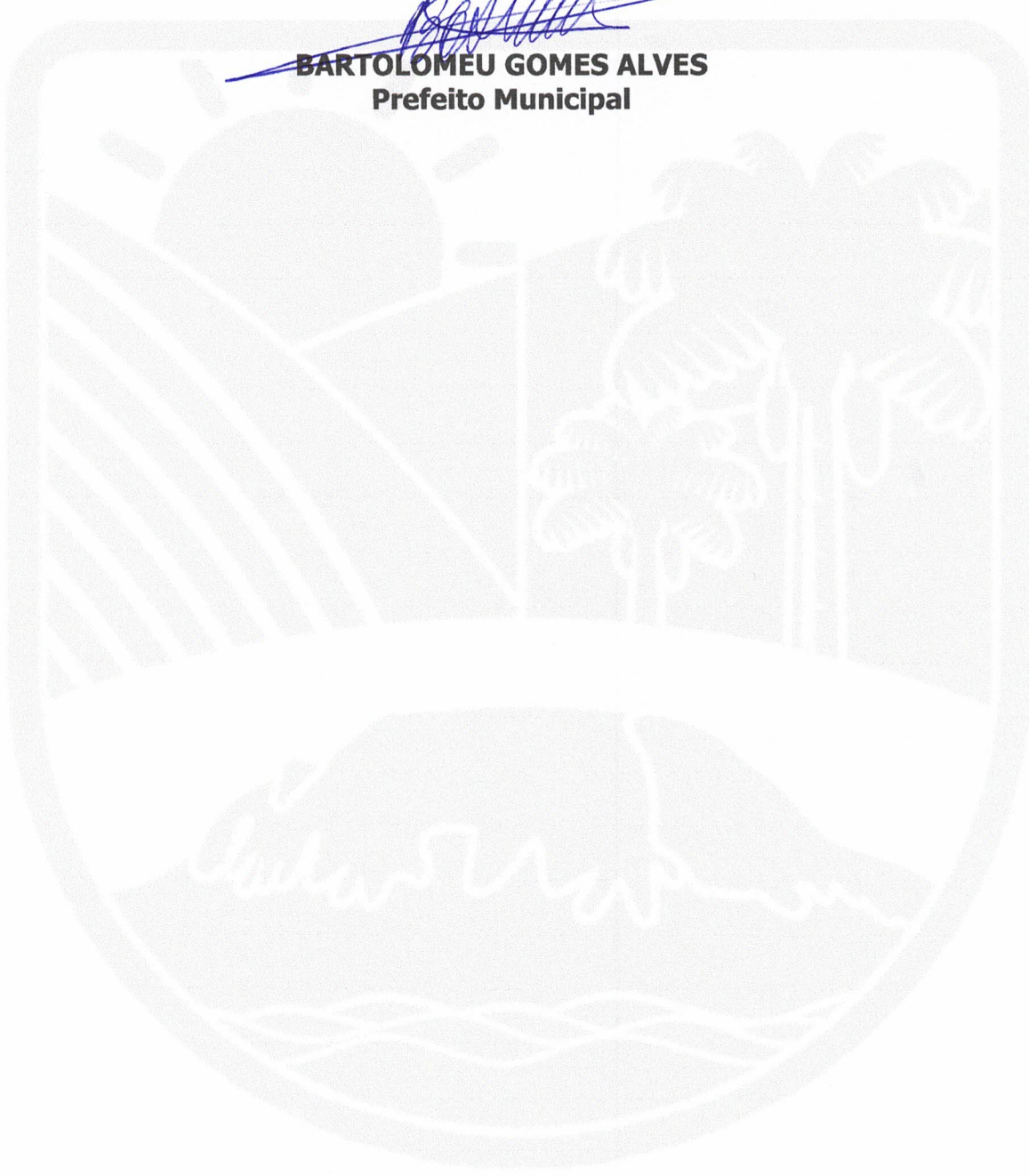
Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Senador La Rocque do Estado do Maranhão aos 25 de novembro de 2025.



BARTOLOMEU GOMES ALVES

Prefeito Municipal





Anexo I

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº _____/2025.

Do Município de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598970/0001-01, com sede na Avenida Mota e Silva, s/nº, Centro, nesta Cidade de Senador La Rocque do Estado do Maranhão, CEP nº 65.935-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Bartolomeu Gomes Alves, brasileiro, casado, Prefeito, portador do CPF nº 000.133.523- 50, residente e domiciliado na Rua Sarney Filho, nº 25, Bairro Vila Alice Nunes, Município de Senador La Rocque/MA, CEP nº 65.935-000, doravante denominado **PERMITTENTE**, e de outro lado, _____, [nacionalidade _____], [Estado Civil _____], [Profissão _____], portador(a) do RG nº [_____] e CPF nº [_____] residente (a) na [_____] Bairro _____, Senador La Rocque/MA, CEP sob o nº 65.935-000], doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO(A)**, têm entre si, justo e contratado o presente Termo de Permissão de Uso de Espaço Público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 182/2025, de 25 de novembro de 2025, que regulamenta a ocupação e o uso dos espaços públicos no Mercado Municipal e institui o recadastramento obrigatório dos permissionários;

CONSIDERANDO o resultado do recadastramento do(a) PERMISSIONÁRIO(A) junto à Administração Municipal, que apurou sua regularidade e o interesse na continuidade da permissão;

RESOLVEM as partes celebrar o presente Termo, que se regerá pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DA PERMISSÃO

1.1. O PERMITTENTE concede ao (à) PERMISSIONÁRIO(A) a permissão de uso do **Box/Banca/Loja nº [_____]**, localizado no Mercado Municipal de Senador La Rocque/MA, para a exploração da atividade comercial de _____, e exclusivamente para tal fim.

1.2. Esta permissão é concedida a título precário, pessoal e intransferível, não gerando qualquer direito de propriedade ou posse ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) sobre o espaço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E OBRIGAÇÕES

2.1. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) declara-se ciente e obriga-se a cumprir integralmente todas as disposições do Decreto Municipal nº 182/2025, de 25 de novembro de 2025, e demais normas municipais pertinentes, especialmente as seguintes:

a) - Manter o espaço concedido e suas adjacências em perfeitas condições de higiene,



limpeza, conservação e segurança.

- b) - Cumprir os horários de funcionamento estabelecidos pela Administração Municipal.
- c) - Utilizar o espaço exclusivamente para a atividade comercial declarada no recadastramento e autorizada neste Termo, sendo vedada a comercialização de produtos ou serviços diversos sem prévia e expressa aprovação municipal.
- d) - Respeitar a limitação de **UM PONTO POR CADASTRO**, conforme estabelecido no Decreto.

2.2. Ficam expressamente proibidas, sob pena de cassação da permissão:

- a) - A **exposição de mercadorias fora dos limites do box/banca/loja**, especialmente nos corredores e áreas de circulação do Mercado Municipal.
- b) - A sublocação, arrendamento, empréstimo, cessão, transferência, venda ou qualquer outra forma de alienação ou oneração, total ou parcial, do ponto comercial a terceiros.
- c) - A **modificação da estrutura física externa do espaço** concedido (fachadas, pintura externa, instalação de letreiros ou outros elementos visuais), sem a prévia e expressa autorização da Administração Municipal.
- d) - A alteração da atividade de comercialização sem prévia e expressa aprovação da Administração Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

3.1. O(A) PERMISSIONÁRIO(A) sujeita-se à fiscalização da Administração Municipal e, em caso de descumprimento das obrigações e proibições ora estabelecidas ou das demais disposições do Decreto Municipal nº 182/2025, de 25 de novembro de 2025, estará sujeito(a) às sanções administrativas previstas, incluindo advertência, multa, suspensão temporária e a cassação definitiva da permissão de uso, após regular processo administrativo.

3.2. A inatividade do ponto ou seu **desuso** injustificado por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, conforme §1º do Art. 8º do presente Decreto, poderá ensejar a cassação da permissão e a consequente **ativação do ponto em desuso** pela Administração, sem direito a indenização.

CLÁUSULA QUARTA - DA CESSAÇÃO DA PERMISSÃO

4.1. A permissão de uso poderá ser revogada unilateralmente pelo PERMITENTE, a qualquer tempo, por descumprimento das cláusulas deste Termo, das normas municipais vigentes, por desuso do espaço ou por razões de interesse público devidamente justificadas, não assistindo ao(a) PERMISSIONÁRIO(A) qualquer direito a indenização ou ressarcimento, a qualquer título.

4.2. Em caso de cassação, o(a) PERMISSIONÁRIO(A) deverá desocupar o espaço imediatamente, removendo todos os seus bens e pertences, sob pena de remoção compulsória e cobrança dos custos decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

5.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente Termo, com renúncia



PREFEITURA DE
**SENADOR
LA ROCQUE**
FAZENDO UMA CIDADE MELHOR

expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Senador La Rocque/MA, _____ de _____ de _____.

PERMITTENTE:

Bartolomeu Gomes Alves
Prefeito Municipal de Senador La Rocque/MA

PERMISSIONÁRIO(A):

[NOME COMPLETO DO PERMISSIONÁRIO]
CPF nº _____.

TESTEMUNHAS:

1 -

Nome: _____
CPF: _____.

2 -

Nome: _____
CPF: _____.